

São Luís(MA), 23 de abril de 2019

Ofício n.º 35/2019 – GP/SINDJUS-MA

Senhor Presidente,

Inicialmente cumprimento Vossa Excelência, ao mesmo tempo aproveito para informar à **Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB**, que esta entidade sindical vem recebendo reiteradas reclamações acerca do descumprimento da gratuidade no serviço de transporte coletivo intermunicipal para oficiais de justiça.

Cabe salientar que o direito a gratuidade para os oficiais de justiça nos transportes coletivos intermunicipais encontra guarida na Lei Ordinária nº Lei 5.979 de 27 de junho de 1984 e artigos 1º e 2º do Decreto 21.018 de 20 de janeiro de 2005 e na Portaria MOB nº 23 de 14/02/2017.

O cerceamento ao livre exercício deste direito está se consubstanciando de diversas formas, tais como: a exigência de deixar cópia da carteira funcional no guichê, apresentação da ordem judicial a ser cumprida, estipulação de horários para embarque, circunstâncias que a lei não exige para a garantia da gratuidade.

As empresas que estão corriqueiramente exigindo esses procedimentos acima são Expresso Guanabara, Rota do Mar Viagens LTDA, Viação Progresso, Viação Açailândia.

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA, neste ato representando os oficiais de justiça da Justiça Estadual, vem solicitar a notificação de todas as empresas que possuem concessão, permissão ou autorização dos serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros para CUMPRIR as exigências legais contidas na Lei Ordinária nº Lei 5.979 de 27 de junho de 1984 e artigos 1º e 2º do Decreto 21.018 de 20 de janeiro de 2005 e na Portaria MOB nº 23 de 14/02/2017.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Anibal da Silva Lins

Presidente do Sindjus/MA.

MOB
RECEBIDO
EM: 24/04/19
Hora: 13:52
Mat.:
Rubrica:

